



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

RESOLUÇÃO Nº 004/2025
De: 22/08/2025

Declara que o presente documento esteve
fixado no mural da câmara municipal
em 22/08/25

**CRIA A PROCURADORIA DA MULHER
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, COM
FOCO NA PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Ezequiel de Paula Martins Castro; Gislaíne S. G de Queiroz; Rosângela da S. Ferreira.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, **JOEL ANTONIO
CELSO**, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Campos de Júlio - MT, a Procuradoria da Mulher, com a finalidade de:

- I** - Zelar pelo cumprimento da legislação que protege os direitos das mulheres em situação de violência;
- II**- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher;
- III**- Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
- IV**- Colaborar com a rede de proteção existente no município, como o CRAS, Conselho Tutelar, Delegacia da Polícia Civil, Delegacia da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e o CPM - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, promovendo a articulação institucional;
- V**- Promover campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher e ações de orientação junto à população feminina.

Art. 2º- A Procuradoria da Mulher será composta por 1 (uma) vereadora designada como Procuradora da Mulher, podendo ser auxiliada por até 2 (duas) vereadoras adjuntas, conforme disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

§1º- Na ausência de vereadoras, poderá ser designado vereador com reconhecida atuação ou comprometimento com a causa da proteção das mulheres, mediante aprovação da Mesa Diretora.

§2º- A escolha da Procuradora da Mulher será feita por indicação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º- A Procuradoria da Mulher terá atuação institucional, sem ônus adicional ao erário municipal, utilizando-se da estrutura administrativa já existente na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2025.

EZEQUIEL DE P. M CASTRO
Vereador

GISLAÍNE DA S. G. DE QUEIROZ
1º Secretário

MARCOS PAULO DA FONSECA
Vice-presidente

ROSANGELA DA S. FERREIRA
Vereadora